TC nº 72-002.297.12-09

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Recebimento dos resíduos provenientes dos serviços indivisíveis de limpeza pública. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.297.12-09 e 72-002.299.12-26

2.760ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19.05.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, em face do Edital de Concorrência Pública 01/AMLURB/12, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, com fundamento nas manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Secretaria Geral, ambas desta Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, a seguir, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.299.12-26.